Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 2004 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004

"Torna obrigatória a inclusão nos conteúdos Programáticos da Rede Municipal de Ensino, orientações de prevenção ao uso do fumo e outros fatores de risco à qualidade de vida do ser humano, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica incluída nos conteúdos programáticos da rede municipal de ensino, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, orientação de prevenção ao uso do Fumo, ao consumo de álcool, à exposição inadequada às radiações solares e à alimentação inadequada, objetivando à qualidade de vida do ser humano.

Art. 2º - As orientações, a que se refere o artigo anterior, passarão a constar do currículo escolar, a partir de 2005.

Art. 3º - Os conteúdos programáticos relativos ao tema aludido na presente Lei, serão estabelecidos, em conjunto com setores específicos das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, que seguirão a orientação da Secretaria Estadual de Saúde no que tange ao "Programa Saber Saúde".

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação capacitará o corpo docente e os alunos de ensino médio agregados ao programa como agentes multiplicadores.

Art. 4º - As Unidades Escolares deverão criar um ambiente escolar saudável , livre de tabaco e de outros fatores de riscos para a saúde.

Parágrafo Único – As ações para consecução do objeto da presente Lei deverão estar subordinadas ao "Programa Saber Saúde" do Ministério de Saúde, cuja coordenação compete ao Instituto Nacional de Câncer.

Art. 5º – As unidades escolares, deverão criar "Agentes Mirins da Saúde" para atuar com a comunidade escolar em ações de prevenção e de promoção da saúde.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data desta publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA,
EM, 11 de novembro de 2004.

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal